ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PROTOCOLO Nº. 381/23
Recebido em 23/06/23

MENSAGEM Nº 24/2023 – PMS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.

Com espeque no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana, c/c o art. 30, I, CF/88, Precedido pelas honras de estilo, encaminho a Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar n°_____/2023 – PMS que "ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 728/2005-PMS E DA LEI COMPLEMENTAR 032/2022-PMS, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUSTIFICATIVA

Exma. Senhor (a) Presidente,

Exmo.(s) Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores(as) dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar que altera e revoga dispositivos da Lei nº 728/2005-PMS e da Lei Complementar nº 032/2022-PMS, que dispõe sobre o regime próprio de previdência social do município de Santana-AP e dá outras providências.

O presente projeto complementa a legislação previdenciária municipal, conforme necessidade decorrente de alteração de alguns dispositivos legais, também propostas ao Poder Legislativo. Desta forma, a exposição de motivos para este projeto ratifica e justifica as alterações requeridas, acrescentando as modificações específicas desta proposta.

Nesse contexto, o município de Santana vem propor a alteração da legislação que rege o sistema previdenciário local, buscando promover modificações semelhantes àquelas instituídas pela União, que assegurem a perenidade da cobertura previdenciária de seus servidores.

Desta forma, se faz necessária a alteração da legislação municipal, objetivando a correta compreensão e aplicação da norma de acordo com demais dispositivos legais.

O Projeto, revoga dispositivos da lei complementar 032/2022 em especial dos artigos 11 e 13, que tratavam das contribuições dos aposentados e pensionistas e que alteravam dispositivos da Lei Municipal nº 728 de 08 de dezembro de 2005.

Em relação às mudanças no custeio, ressaltamos a existência de redação alterando a base da contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas que incidirá sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões referente a parcela que excede o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

É importante destacar que quaisquer alterações legislativas nas normas previdenciárias têm como objetivo um bem maior, pois garante a proteção da coletividade respeitando o princípio da solidariedade, principal condutor do Direito Previdenciário. É necessário proteger o bem comum, garantindo o pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores públicos de nosso Município.

Trata-se, como se vê, de medida da maior relevância e de indiscutível interesse público, merecedora, portanto, do acolhimento por parte dessa augusta Casa de Leis, pois sem a aprovação deste Projeto de Lei Complementar estaremos desprotegendo a saúde financeira do Regime Próprio de Previdência Municipal e prejudicando a coletividade segurada.

Diante do exposto, Senhor(a) Vereador(a) Presidente e Ilustres Pares, solicito a aprovação do Projeto de Lei Complementar em anexo, que ora submeto ao exame de Vossas Excelências, em caráter de urgência (urgentíssima).

Enunciados, assim, os aspectos fundamentais do projeto, reitero a Vossas Excelências os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 23 de junho de 2023.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° _____, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 728/2005-PMS E DA LEI COMPLEMENTAR 032/2022-PMS, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º O Caput e § 1º do Artigo 15 da Lei Municipal nº 728 de 08 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 15 – A contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas, prevista no inciso III do Art. 13 desta Lei, será de 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que excedam o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
>
> §1º – As contribuições incidentes sobre o benefício de pensão terão como base de cálculo o valor total desse benefício, antes de sua divisão em cotas, respeitada a faixa de incidência de que trata o Caput.
>
> ....."

Art. 2º Os incisos I e II do artigo 32 da Lei municipal nº 728 de 08 de dezembro de 2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 32. [...]
>
> I - Quanto ao segurado:
>
> a) Aposentadoria por incapacidade permanente;
>
> [...]
>
> b) Aposentadorias voluntárias na forma da lei.
>
> II - Quanto ao dependente:

a) Pensão por morte.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, sobretudo aquelas previstas na Lei Complementar 032/2022 de 15 de junho de 2022, em especial os artigos 11 e 13, que tratavam das contribuições dos aposentados e pensionistas e que alteravam dispositivos da Lei Municipal nº 728 de 08 de dezembro de 2005.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 23 de junho de 2023.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana